



GRUPO
MADERO

MADERO

JERONIMO
BURGER

DURSKI

ESTREPARADA
MADERO

MADERO
CAFÉ

DUNDEE
CHICKEN & BURGERS

EMPÓRIO
MADERO



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

no montante total de

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

GRUPO
MADERO

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78

Companhia Aberta - CVM nº 26.379

Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará Cará, Ponta Grossa, PR - CEP 84043-760

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: Nº BRECOACRA945

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: Nº BRECOACRA952

REGISTRO CVM DOS CRA 1ª SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022-007, DE 15 DE MARÇO DE 2022

REGISTRO CVM DOS CRA 2ª SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022-008, DE 15 DE MARÇO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA: "brA (sf)"

ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "Coordenadores"), **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, AZIMUT BRASIL**



DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o início da oferta pública de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão (“**CRA 1ª Série**” e “**CRA 2ª Série**” respectivamente e, conjuntamente, os “**CRA**”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**” ou “**Securitizedora**”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2022 (“**Data de Emissão**”), sendo que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 100.000 (cem mil) CRA em decorrência de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 abaixo, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.” (“**Anúncio de Início**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitizedação (conforme definido abaixo).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZADAÇÃO

Aprovações Societárias da Emissão

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), em sessão de 22 de abril de 2019 sob o nº 216.793/19-1, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão (“**RCA da Emissora**”); e (iii) pela Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 29 de dezembro de 2021, sob o nº 662.992/21-0, por meio da qual foi autorizada a realização da sua 141ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“**ARD da Emissora**”).

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022, cujas atas foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) em 27 de janeiro de 2022, sob os nº 20220570400 e nº 20220570701, as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Diário dos Campos - Ponta Grossa” em 2 de fevereiro de 2022.

Termo de Securitizedação

2.3. A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitizedação de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.” (“**Termo de Securitizedação**”), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 202, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos



CRA (“**Agente Fiduciário**”), em 26 de janeiro de 2022, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.*” (“**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA em 11 de fevereiro de 2022, e pelo “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.*” (“**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA em 25 de fevereiro de 2022.

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII do Termo de Securitização, bem como reportado no item “Relacionamentos” do Prospecto Definitivo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 (duas) séries da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*”, celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre o **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará Cará, CEP 84043-760 (“**Devedora**”) e a Emissora, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*” e pelo “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*” (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures Primeira Série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures Segunda Série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”. As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Valor Nominal Unitário dos CRA

4.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. Número de Séries

4.2.1. Estas são a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), por meio do sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a eventual quantidade de CRA decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

4.2.2. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e para definição do não exercício da Opção de Lote Adicional, as intenções de investimento apresentadas tanto pelos Investidores Não Institucionais quanto pelos Institucionais, sendo que não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que a Emissora poderia ter optado por emitir apenas uma série.



4.3. Quantidade de CRA

4.3.1. Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, dos quais 200.888 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito) são CRA 1ª Série, e 299.112 (duzentos e noventa e nove mil, cento e doze) são CRA 2ª Série, com base no resultado auferido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, não optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-iam aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que a oferta base, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não foi acrescida de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 acima.

4.5. Forma

4.5.1. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observados as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definidas), as datas de vencimento serão **(i)** 15 de março de 2028 para os CRA 1ª Série; e **(ii)** 15 de março de 2027 para os CRA 2ª Série.

4.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.7.1. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8. Público-Alvo da Oferta

4.8.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (abaixo definido), inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Serão considerados como "Investidores", os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto: **(i)** os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**"), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e **(ii)** os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**").

4.9. Colocação e Plano de Distribuição

4.9.1. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sendo certo que as Condições Precedentes descritas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, foram cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM.



4.9.2. A distribuição primária dos CRA será pública e a oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo.

4.9.3. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9.4. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores tenha sido justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes dos Coordenadores e/ou os Participantes Especiais receberam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

4.9.4.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva ("**Pedidos de Reserva**").

4.9.5. No âmbito da Oferta, foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: **(i)** do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400; **(ii)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; **(iii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** da taxa final para a remuneração dos CRA ("**Procedimento de Bookbuilding**").

4.9.6. A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA 1ª Série e/ou para os CRA 2ª Série e qual série que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

4.9.7. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo, por outro lado, considerados tão somente para fins de definição do não exercício da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries.

4.9.8. Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA puderam declarar se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em



diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não foi implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que recebam quaisquer restituições.

4.9.9. A participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

4.9.10. Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 4 de fevereiro de 2022, inclusive, e 15 de fevereiro de 2022 ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada ("**Deliberação CVM 476**") não teriam seus Pedidos de Reserva cancelados em virtude de eventual excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados nos termos do item anterior.

4.9.11. Para fins da Oferta, foram consideradas "**Pessoas Vinculadas**" as seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.9.12. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional); **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.9.13. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.9.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.9.15. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"). Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série devidos, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data da efetiva integralização dos CRA 1ª Série; e **(ii)** para os CRA 2ª Série,



ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série acrescidos dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série devidos, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

4.10.2. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

4.10.3. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

4.10.4. A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

4.11. Atualização Monetária e Remuneração

4.11.1. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("**Atualização Monetária CRA 1ª Série**").

4.11.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

4.11.3. Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1718% (nove inteiros, mil setecentos e dezoito décimos de milésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois), Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série**"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.4. Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série**") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série, "**Remuneração dos CRA**"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração dos CRA será devida desde a primeira Data de Integralização e será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento nas datas previstas no Prospecto.

4.12.2. Haverá um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

4.13. Amortização dos CRA

4.13.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme tabela constante no Prospecto.

4.13.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme tabela constante no Prospecto.



4.14. Resgate Antecipado dos CRA

4.14.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

4.14.2. **Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado:** Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização, na hipótese de: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou **(ii)** ser declarado, pelos Titulares dos CRA, o vencimento antecipado não automático das Debêntures em decorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.14.3. **Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** Haverá Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o qual somente poderá ser realizado pela Devedora **(i)** a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025; ou **(ii)** a qualquer tempo em caso de IPO ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, será devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, um prêmio a ser calculado conforme disposto no Termo de Securitização.

4.14.4. **Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** Haverá Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o qual somente poderá ser realizado pela Devedora **(i)** a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; ou **(ii)** a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.14.5. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

4.14.5.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), conforme disposto no Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.14.5.2. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(ii)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.14.5.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.14.5.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.14.6. **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o



consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

4.14.6.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

4.14.6.2. Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos (conforme definido no Termo de Securitização) não tivesse ocorrido.

4.15. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

4.15.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

4.15.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

4.15.3. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora, bem como, se for o caso; **(b)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo; **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**").

4.15.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

4.15.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.6. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o prêmio de resgate, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

4.15.7. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

4.15.8. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.



4.16. Vencimento Antecipado das Debêntures

4.16.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.25.2 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

4.16.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.25.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.17. Assembleia Geral de Titulares de CRA

4.17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

4.17.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; **(v)** alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

4.17.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.17.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*).

4.17.5. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

4.17.6. Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

4.17.7. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.



4.17.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei 9.514**”), e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

4.17.9. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.17.10. Na data de convocação, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. Também devem comparecer à Assembleia Geral para prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

4.17.11. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto:

(i) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(a)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o disposto no Termo de Securitização; **(b)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(c)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão; **(d)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Inadimplemento, na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Facultativo dos CRA; **(e)** alteração do Valor da Conta Reserva e do Valor Limite, bem como dos valores a serem depositados nas Contas de Garantia, termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a alteração da composição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não haja alteração nos valores ou percentual de cobertura, poderá aprovado seguindo o quórum previsto na Cláusula 17.10 acima; e **(f)** em alterações da Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação;

(ii) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e

(iii) nas deliberações em Assembleia Gerais relativas à modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que não sejam aquelas listadas nos itens (i) e (ii) acima, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

4.17.12. Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *calculados pro rata die*.



4.19. Destinação de Recursos

4.19.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado Segunda Série.

4.19.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, serão destinados integralmente e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 600, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo III do Termo de Securitização. A Devedora celebrou, com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XII do Prospecto, contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. A Devedora tem capacidade de destinar os Recursos, conforme demonstrado no Anexo III do Termo de Securitização.

4.19.2.1. Uma vez atingido o a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e declarações para comprovação e verificação da destinação dos Recursos.

4.19.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

4.19.2.3. Para mais informações, consultar a Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

4.20. Regime Fiduciário

4.20.1. Regime Fiduciário CRA 1ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.

4.20.2. Regime Fiduciário CRA 2ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.

4.21. Garantias

4.21.1. Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não foram e nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Contudo, os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.

4.21.2. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora cederá e transferirá fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora, contra (a) a **CIELO S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91), a **PAGSEGURO INTERNET S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.561.701/0001-01) e a **FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de



instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (“**Credenciadoras**”) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”) (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as “**Registradoras**”), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; **(b)** identificação do arranjo de pagamento; **(c)** identificação do instituidor credenciadora ou subcredenciadora; e **(d)** data de liquidação (vencimento) (“**Unidade de Recebível**”), nos termos das informações e descrições previstas no Anexo I deste Contrato (“**Direitos Creditórios Crédito e Débito**”); e **(b)** a **TICKET SERVIÇOS S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a **SODEXO PASS DO BRASIL COMERCIAL S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a **BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A.** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “**Emissoras de Cartões de Benefício**”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no Anexo II ao presente Contrato, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Anexo I deste Contrato, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“**Subcredenciadoras**”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas (“**Direitos Creditórios Benefícios**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, “**Direitos Creditórios Cedidos**”);

(ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7, mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (“**Conta Vinculada**”); e

(iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora, e de todos os valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária (“**Conta Reserva**”) e, em conjunto com a Conta Vinculada, “**Contas de Garantia**”, sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, e a garantia sob eles constituída, a “**Cessão Fiduciária**”).

4.21.3. Nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente (“**Condição Suspensiva**”): **(a)** liberação das garantias constituídas no âmbito das Operações de Financiamento da Devedora; e **(b)** após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item “a” acima, o registro do ônus (gravame) sobre: **(i)** os Direitos Creditórios Crédito e Débito perante as Registradoras aplicáveis; e **(ii)** os Direitos Creditórios Cedidos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.22. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

4.22.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados descritos no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

4.22.2. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

4.22.3. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.



4.22.4. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

4.22.5. A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

4.22.6. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

4.22.7. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.22.8. Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora **(i)** administrar os créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.22.9. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.23. Local de Pagamentos

4.23.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

4.24. Prorrogação dos Prazos

4.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.25. Atraso no Recebimento de Pagamentos

4.25.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.26. Inadequação de Investimento

4.26.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados ao Madero e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização,



distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.27. Publicidade

4.27.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no "O Estado de São Paulo" ("Jornal"), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

4.27.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

4.28. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificações da Oferta

4.28.1. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

4.28.2. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

4.28.3. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.28.4. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.28.5. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

4.28.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4.28.7. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.29. Classificação de Risco

4.29.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brA (sf)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência, nos termos da regulação aplicável.



4.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

4.30.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2022" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 141ª EMISSÃO DA ECO AGRO - CRA Madero" e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA Madero", e então localizar o documento desejado).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Madero Indústria e Comércio S.A.", depois "2022" e, em seguida, "CRA Madero", e então localizar o documento desejado).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "CRA Madero" e, posteriormente, selecionar o documento desejado).

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

6.2. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

6.3. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3030-7177, por meio do *website*: <https://vortex.com.br/>, ou por meio do *e-mail*: agentefiduciario@vortex.com.br.



7. CRONOGRAMA TENTATIVO

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista |
|-------------------|---|---------------|
| 1. | Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM | 22.12.2021 |
| 2. | Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor | 26.01.2022 |
| 3. | Início do <i>Roadshow</i> | 27.01.2022 |
| 4. | Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 04.02.2022 |
| 5. | Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova divulgação do Prospecto Preliminar | 11.02.2022 |
| 6. | Início do Período de Desistência Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 14.02.2022 |
| 7. | Encerramento do Período de Desistência | 18.02.2022 |
| 8. | Encerramento do Período de Reserva | 23.02.2022 |
| 9. | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 24.02.2022 |
| 10. | Registro da Oferta pela CVM | 16.03.2022 |
| 11. | Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA | 17.03.2022 |
| 12. | Data de Liquidação Financeira dos CRA | 18.03.2022 |
| 13. | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento | 21.03.2022 |

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.



8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

O Prospecto Definitivo está divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefones: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Madero”, acessar “N. Emissão: 141”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissao:141 Serie(s):1 (+1) Madero Ind.e Com. SA 03/2022 BRECOACRA945”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Definitivo” no campo “Data de Referência” colocar “Última data de referência”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Filtrar” e, em seguida, em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “CRAs Listados”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Buscar”, na sequência selecionar “ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.”, selecionar “Emissão: 141 - série 1, 2”, selecionar “Informações Relevantes”, no item “Ano”, selecionar “2022”, e no item “Categoria”, selecionar Documentos da Oferta de Distribuição” e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 15 DE MARÇO DE 2022, SOB OS N° CVM/SRE/CRA/2022-007 E CVM/SRE/CRA/2022-008.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 17 DE MARÇO DE 2022.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.



LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 17 de março de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DO
MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

